

IMUNOGLOBULINA HUMANA

Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19
Portaria SAS/MS nº 766, de 18 de agosto de 2020 ([Protocolo na íntegra](#))

Informações gerais

Dosagem / Apresentação: 2,5 g e 5,0 g injetável – frasco

CIDs contemplados: B34.2

Quantidade máxima mensal:

Para dispensação: 2,5 g – 200 frascos / 5,0 g - 100 frascos

Para faturamento (SIGTAP): 2,5 g – 200 frascos / 5,0 g - 100 frascos

Grupo de financiamento: 2,5 g – 1B - Aquisição pelo Estado de São Paulo com recurso federal / 5,0 g - 1A - Aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde

Observações: Idade: 0 – 19 anos. Conservar em temperatura de 2°C a 8°C.

O medicamento estará disponível no CEAF para SIM-P temporariamente e os hospitais que receberem o mesmo para administração no paciente devem garantir o uso racional da imunoglobulina humana e acompanhar os procedimentos relacionados ao paciente para evitar o registro duplicado de faturamento do medicamento em APAC e AIH.

Documentos necessários para solicitação do medicamento

1ª Solicitação

1. [Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica](#) original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

ATENÇÃO: O LME terá 90 (noventa) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

- Descrição, no campo “anamnese” do LME (Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica), o quadro clínico do paciente relatando sinais e sintomas, evidenciando, se for o caso.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Imunoglobulina Humana – SIM-P associada à Covid-19 (Atualizado em 18/01/2021).

2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
3. Cópia de documentos pessoais do paciente
 - Documento de identidade e CPF;
 - Comprovante de residência com CEP;
 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)
4. Cópia da Notificação de SIM-P, a notificação deverá ser realizada pelos serviços de saúde ou pela autoridade sanitária local do paciente.

De posse dos documentos mencionados, o paciente ou seu representante deve dirigir-se a um dos [locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo](#) para entrega dos documentos e dispensação do medicamento.

Caso não possa comparecer pessoalmente, o paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.

Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – [Declaração autorizadora](#);
- II – Cópia de documentos pessoais do representante: documento de identidade;
- II – Número de telefone do representante.

